



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

PROCESSO N°392/2019

DATA 17/07/ 2019

INTERESSADOS

Departamento de Administração

ASSUNTO

Solicita a autorização para realização de processo de dispensa direta, objetivando a contratação de pessoa jurídica para aquisição de cadeiras plásticas, para o Centro de Convenções Celso Rodrigues Paes e para o Centro de Eventos Maria Emília Ribas Chemim.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

DATAS	INFORMAÇÕES DE TRÂMITE	ASSINATURA
17/07/19.	Autuação	
30/07/19.	Enc. p/ análise prévia	
30/07/19.	Enc. ao Prefeito	
30/07/19.	Enc. ao Diretor de Contabilidade	
01/08/19.	Enc. p/ Parecer Jurídico	
07/08/19.	Recebido com pareceres jurídicos	
07/08/19.	Enc. ao Prefeito p/ autorização	
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		




AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Secretaria de Gabinete, AUTUO o requerimento que adiante se vê sob nº392/2019, do que para constar, lavrei este termo. Eu, CÁSSIA L. BREDA DE MORAES, o subscrevo.


CÁSSIA L. BREDA DE MORAES
Auxiliar Administrativa

Nesta data, 17/07/2019, encaminho
ao Sr. Prefeito Municipal.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 administracao@portoamazonas.pr.gov.br

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
 84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

Porto Amazonas, 17 de julho de 2019

MEMORANDO Nº 09/2019
 De: Departamento de Administração
 Para: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente **Autorização** para abertura de procedimento de dispensa de licitação, objetivando a contratação de pessoa jurídica para aquisição de cadeiras plásticas, visa atender a necessidade do Centro de Convenções Celso Rodrigues Paes e Centro de Eventos Maria Emília Ribas Chemim, em atender a municipalidade em eventos públicos ou privados, em suas dependências, proporcionando um melhor conforto aos usuários do local, por este motivo o valor deverá ser empenhado para o DP de Educação e Cultura.

Justifica que a aquisição de material permanente visando ampliar o número de cadeiras existentes nos dois Centros, para que o usuário tenha maior conforto durante os eventos que são realizados no local, pois sempre que ocorre grandes eventos há a necessidade de transportar cadeiras de um centro para outro, o que pode gerar danos nas mesmas. Em muitos casos no mesmo dia há eventos o que impossibilita este transporte, diante disso optou-se pela aquisição de 150 (cento e cinquenta) que serão distribuídas proporcionalmente entre eles.

Dessa forma, informamos que feita a pesquisa de preço de mercado e a empresa Caperpass Industria e Comercio de Artigos Plásticos LTDA, CNPJ 05.211.777/0001-19, estabelecida na Rod Regis Bittencourt 100, KM 03 CEP 83.430-00 Bairro Recanto Verde Campina Grande do Sul PR, apresentou a oferta mais vantajosa sendo o valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), estando os mesmos compatíveis com os praticados no mercado, tudo conforme orçamentos em anexo.

Além disso a empresa irá fornecer as cadeiras de modelo similar aos que já tem em uso nos centros, permanecendo a proporcionalidade e estética do centro.

Coordinalmente

PROTOCOLONº 392 / 2019
 DATA: 17 / 07 / 19
 HORA: 15 H 38 MIN
 ASSINATURA: *Stefany Lentilo*
 CPF:

Roberto Garrett Filho
Roberto Garrett Filho

Diretor do Departamento de Administração
 Port. 009/2017 PMPA

2/fin

18/07

28/07



Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda.
CNPJ 05.211.777/0001-19 IE 90407564-74



À
Prefeitura Municipal de Porto Amazonas
Riomar Bruno Ferreira Fone 42 9 9144-3838
Auxiliar Administrativo riomarbruno@portoamazonas.pr.gov.br

COTAÇÃO

Em atendimento à sua solicitação de informações sobre preços praticados por nossa empresa, informamos os seguintes valores:

Item	Especificação	Marca	UND	Quant	Unitário	Total
01	Cadeiras de plástico sem apoio para os braços – Material Polipropileno, na cor branca, produto monobloco, resistente e empilhável, para uso interno e externo (irrestrito), com capacidade para suportar até 182 kg. Classe B. Modelo Bistrô. De acordo com Norma ABNT NBR 14776 e Certificado do INMETRO.	Rei do Plástico Goyana	Und	150	R\$ 26,00	R\$ 3.900,00
02	Cadeiras de plástico sem apoio para os braços – Material Polipropileno, na cor branca, produto monobloco, resistente e empilhável, para uso interno e externo (irrestrito), com capacidade para suportar até 182 kg. Classe B. Modelo Bistrô. De acordo com Norma ABNT NBR 14776 e Certificado do INMETRO.	Rei do Plástico Goyana	Und	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00

Para maiores informações sobre produtos e prazos favor entrar em contato conosco.
Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta nesta gerencia de compras;
Prazo de Entrega IMEDIATO. Frete CIF.
Forma de pagamento: Depósito Bancário mediante a empenho.
*** DADOS BANCARIOS *** BANCO DO BRASIL AGENCIA: 4638-8 CONTA 12572-5

Campina Grande do Sul, 11 de julho de 2019.

Caperpass Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda
CNPJ 05.211.777/0001-19
Vanessa Pupo Zanello
CPF. 052.843.299-02
RG. 6.839.370-1/SSP/PR
Sócia Administradora

05.211.777/0001-19
Caperpass Ind. e Com. de Artigos Plásticos LTDA - ME
Rod. Regis Bittencourt, 100 KM 03
Recanto Verde - CEP: 83.430-000
Campina Grande do Sul - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.211.777/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/2002
NOME EMPRESARIAL CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 22.29-3-01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD REGIS BITTENCOURT	NÚMERO 100	COMPLEMENTO KM 03
CEP 83.430-000	BAIRRO/DISTRITO RECANTO VERDE	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE DO SUL
UF PR	TELEFONE (41) 3382-5816 / (41) 3382-5816	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAPERPASS@CAPERPASS.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/07/2019 às 15:12:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA
CNPJ: 05.211.777/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:48:31 do dia 04/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2019.

Código de controle da certidão: **A1E8.A31D.9BFD.4F7F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.211.777/0001-19

Certidão nº: 175809371/2019

Expedição: 11/07/2019, às 15:13:30

Validade: 06/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS L T D A** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.211.777/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.211.777/0001-19
Razão Social: CAPERPASS INDUSTRIA COMERCIO ARTIGOS PLASTICOS LTDA ME
Endereço: ROD REGIS BITTENCOURT 100 KM 3 / RECANTO VERDE / CAMPINA GRANDE DO SUL / PR / 83430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2019 a 30/07/2019

Certificação Número: 2019070102044166176478

Informação obtida em 11/07/2019 15:14:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

A



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020241920-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.211.777/0001-19**

Nome: **CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/11/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO



Certidão Negativa de Débitos Nº 6063 / 2019

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **CAPERPASS INDÚSTRIA E COM. DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA - ME**, CPF/CNPJ nº **05.211.777/0001-19**, situado(a) no município de CAMPINA GRANDE DO SUL .

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **6063/2019**

Código de Autenticidade: **2239FE8923958DD94F4F35B290744323**

Emitida em: **04/07/2019** Válida até: **03/08/2019**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.

(Handwritten mark)



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0
 Av. Francisco Epitácio Pessoa, 1146 - Bairro Das Escadas - João Pessoa/PB - CEP 58038-010 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3441-5494 - Fax: (83) 3244-5444

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 5.005/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 80632010171112370153-1; Data: 20/10/2017 11:32:49

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFX90632-Q785;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA ME
 CNPJ 05.211.777/0001-19
 DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FL 01

VANESSA PUPO ZANELLO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, MAIOR, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA FRANCISCA LEAL OLIVEIRA 100 PARQUE BORDA DO CAMPO CEP 83304-425, PIRAQUARA PR, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL 6.839.370-1 SSP/PR E DO CPF 052.843.299-02 E **AGOSTINHO CANDIDO VERLINDE**, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, MAIOR, PORTADOR DO CPF 551.724.909-49 E DA CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL 4.656.065-5 SSP/PR, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA NEWTON LIMA, NUMERO 97 VILA SÃO CRISTOVÃO CEP 83305-420 PIRAQUARA PR, ÚNICOS SÓCIOS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA QUE GIRA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA ME COM SEDE E FORO EM CAMPINA GRANDE DO SUL PR A RODOVIA RÉGIS BITTENCURT NUMERO 100 KM 03 CEP 83430-000, BAIRRO RECANTO VERDE, INSCRITA NO CNPJ 05.211.777/0001-19 COM CONTRATO SOCIAL REGISTRADO NA JC/PR SOB O NUMERO 41204849954 EM SESSÃO DE 30/07/2002, RESOLVEM POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, MODIFICAR SEU CONTRATO SOCIAL PELAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA O SÓCIO AGOSTINHO CANDIDO VERLINDE, ACIMA QUALIFICADO, É SOLTEIRO.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
CAPERPASS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA ME
 CNPJ 05.211.777/0001-19
 NIRE 41204849954

VANESSA PUPO ZANELLO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA FRANCISCA LEAL DE OLIVEIRA 100 PARQUE BORDA DO CAMPO, PIRAQUARA PR, CEP 83304-425, PORTADORA DO CPF 052.843.299-02 E DO RG 6.839.370-1 SSP/PR E **AGOSTINHO CANDIDO VERLINDE**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA NEWTON LIMA 97 VILA SÃO CRISTOVÃO, PIRAQUARA PR, CEP 83305-420, PORTADOR DO CPF 551.724.909-49 E DO RG 4.656.065-5 SSP/PR, ÚNICOS SÓCIOS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA DENOMINADA DE CAPERPASS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA ME SITUADA A RODOVIA RÉGIS BITTENCOURT NUMERO 100 KM 03 BAIRRO RECANTO VERDE CEP 83.430-000 CAMPINA GRANDE DO SUL PR COM CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANA SOB O NUMERO 41204849954 EM SESSÃO DE 30/07/2002 COMO SEGUE:

CLAUSULA PRIMEIRA A SOCIEDADE GIRA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CAPERPASS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA ME. TENDO SUA SEDE E FORO A RODOVIA RÉGIS BITTENCOURT NUMERO 100 KM 03 BAIRRO RECANTO VERDE CEP 83.430-000 CAMPINA GRANDE DO SUL PR COM O OBJETO SOCIAL DE , COMERCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS PLÁSTICOS, CADEIRAS, MESAS E TELHAS, LOCAÇÃO DE MESAS CADEIRAS E POLTRONAS PLÁSTICAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM OPERADOR, TRANSPORTE DE CARGAS MUNICIPAL, INTERESTADUAL EINTERNACIONAL EXCETO MUDANÇAS E PRODUTOS PERIGOSOS, IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS, LUMINÁRIAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO.

CLAUSULA SEGUNDA O ADMINISTRADOR DECLARA SOB AS PENAS DA LEI NÃO ESTAR IMPEDIDO DE EXERCER A ADM. DA SOCIEDADE, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE

GF

Vanessa

10

10
Nossa



CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA ME
CNPJ 05.211.777/0001-19
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL FL 02

CONDENAÇÃO CRIMINAL OU POR ENCONTRAR SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRÍME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA AS NORMAS DE DEFESA DE CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FE PÚBLICA OU A PROPRIEDADE Art 1.011, PARAGRAFO PRIMEIRO, CC/2002.

CLAUSULA TERCEIRA O CAPITAL SOCIAL É DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) DIVIDIDO EM 100.000 (CEM MIL) QUOTAS DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS PELOS SÓCIOS:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
VANESSA PUPO ZANELLO	99.000	99.000,00
AGOSTINHO CANDIDO VERLINDE	1.000	1.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLAUSULA QUARTA AS QUOTAS SÃO INDIVISÍVEIS E NÃO PODERÃO SER CEDIDAS OU TRANSFERIDAS A TERCEIROS SEM O CONSENTIMENTO DO OUTRO SOCIO, A QUEM FICA ASSEGURADO, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES E PREÇO, O DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA SUA AQUISIÇÃO.

CLAUSULA QUINTA A SOCIEDADE INICIOU SUAS ATIVIDADES EM 30 DE JULHO DE 2002 E SEU PRAZO DE DURAÇÃO É POR TEMPO INDETERMINADO.

CLAUSULA SEXTA A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS É SUBSIDIÁRIA E LIMITADA À IMPORTÂNCIA TOTAL DO CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO OU INTEGRALIZADO NOS TERMOS DO ART. 1052 DO NOVO CÓDIGO CIVIL.

CLAUSULA SÉTIMA A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE CABERÁ INDIVIDUALMENTE A VANESSA PUPO ZANELLO, VEDADO NO ENTANTO, O USO DO NOME EMPRESARIAL EM NEGÓCIOS ESTRANHOS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGAÇÕES SEJA EM FAVOR DE QUALQUER DOS COTISTAS OU DE TERCEIROS, FACULTADA RETIRADA MENSAL CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE O LIMITE FIXADO PELA LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

CLAUSULA OITAVA O BALANÇO GERAL SERÁ LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, CABENDO AOS SOCIOS, NA PROPORÇÃO DE SUAS COTAS, OS LUCROS OU PERDAS APURADOS.

CLAUSULA NONA FICA ELEITO O FORO DE CAMPINA GRANDE DO SUL PR PARA QUALQUER AÇÃO FUNDADA NESTE CONTRATO.

CLAUSULA DECIMA A FALECENDO OU SENDO INTERDITADO QUALQUER DO SOCIOS, A SOCIEDADE CONTINUARÁ COM SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES. NÃO SENDO POSSIVEL OU INEXISTINDO INTERESSE, APURAR-SE-ÃO OS HAVERES EM BALANÇO GERAL, QUE SE LEVANTARÁ CONFORME ENTENDIMENTO VIGENTE.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA OS SÓCIOS DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO INCORREM NAS PROIBIÇÕES PREVISTAS EM LEI PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MERCANTIL.

CA

Nossa



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.873-4
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro São Estevão - Jd. Paraíso PR - CEP 83036-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (41) 3344-0444 - Fax: (41) 3344-5444

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 9.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 80632010171112370153-3; Data: 20/10/2017 11:32:49

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFX90630-XWGS;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bel. Valber de Miranda Cavalcante
 Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA ME
 CNPJ 05.211.777/0001-19
 DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL FL 03


E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS LAVRAM, DATAM E ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM DUAS TESTEMUNHAS OBRIGANDO-SE A CUMPRÍ-LOS EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SI E POR SEUS HERDEIROS.

CAMPINA GRANDE DO SUL PR 18 DE MARÇO DE 2015


 AGOSTINHO CANDIDO VERLINDE


 VANESSA PUPO ZANELLO

TESTEMUNHAS


 HAMILTON MENDONÇA DA SILVA
 RG 1.548.269/P/PR


 MARIA TERESA GILIOI
 RG 3.890.491/4/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/05/2015
 SOB NÚMERO: 20152621547
 Protocolo: 15/262154-7 DE 28/04/2015

Empresa: 41 2 0484995 4
 CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE
 ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA - ME


 LIBERTAD BOGUS
 SECRETARIA GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/10/2018 11:10:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 838745

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **11/10/2019 13:51:16 (hora local)**.

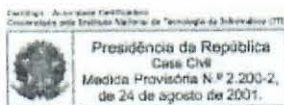
¹**Código de Autenticação Digital:** 80632010171112370153-1 a 80632010171112370153-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbea571c857342af94c30472190194fb84b818ea5ae7282bf9a5ee675f7b0ab2c8d1f1aac0dd8a76b49e8bbdda0c7c98c1c67def7a30915defbdd8022817d9e5d



A



Certificado de Preço Calculado

O Portal Menor Preço - Compras, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná e tendo como base o estudo realizado no Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros (FFEB).

Características do Produto (fonte: sistema GMS)

9692
Cadeira

Cadeira, Plástica empilhável, COR: Branca, APRESENTAÇÃO: Em PVC, produzida 100% em plástico virgem, tratamento com resina anti-UV, Altura 750mm x Largura 560mm, distância entre as pernas de trás 550mm (variação 6%), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Capacidade mínima de 120Kg, Sem apoio braço, UNID. DE MEDIDA: Unitário



Chave de Acesso

5d272.59a5a.2770e.4a982.ee550

Data do Cálculo

11/07/2019 09:03:38

Preço Calculado

R\$ 30,95 / Unidade (UN)

Filtros Selecionados

Período	12/01/2019 até 11/07/2019
Região	Centro-Occidental, Centro-Oriental, Centro-Sul, Metropolitana de Curitiba, Noroeste, Norte Central, Norte Pioneiro, Oeste, Sudeste, Sudoeste
Unidade	Unidade (UN) - representando 88.73% das NF-e

Produtos Selecionados

7897848711303	10.20%	CADEIRA BISTRO BRANCA
7898580990193	2.04%	CADEIRA BISTRO (24)
7896620495005	0.00%	CADEIRA BISTRO BRANCA
7891532640214	6.12%	CADEIRA BORA BISTRO S BRACO COR PRETA
7898911068546	0.00%	CADEIRA BISTRO PONTE NOVA ANTARES

A listagem de todos os (15) produtos está disponível no Portal Menor Preço e pode ser consultada por meio do QR-code ou da chave de acesso deste documento.

Conforme Lei 19.476, de 24 de Abril de 2018, a consulta ao Menor Preço poderá ser utilizada, combinada com outras ferramentas para o mesmo objetivo, para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, cabendo ao agente público a responsabilidade pela utilização do valor calculado.



Rua Mateus Leme 1561 | Centro Cívico | 80530-010 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3200-5000 | Fax [41] 3200-6600

Cx. Postal 15061 | www.celepar.pr.gov.br | e-mail: celepar@pr.gov.br



Certificado de Preço Calculado



O Portal Menor Preço - Compras, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná e tendo como base o estudo realizado no Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros (FFEB).

Características do Produto (fonte: sistema GMS)

9692
Cadeira

Cadeira, Plástica empilhável, COR: Branca, APRESENTAÇÃO: Em PVC, produzida 100% em plástico virgem, tratamento com resina anti-UV, Altura 750mm x Largura 560mm, distância entre as pernas de trás 550mm (variação 6%), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Capacidade mínima de 120Kg, Sem apoio braço, UNID. DE MEDIDA: Unitário



Chave de Acesso

5d272.59a5a.2770e.4a982.ee550

Data do Cálculo

11/07/2019 09:03:38

Detalhamento do Cálculo

	Simplex	Saneado	Normal	Recalculado
Quantidade de NF-e Encontradas	63	50	63	50
Quantidade de Fornecedores Distintos Encontrados	21	19	21	19
Coefficiente de Variação	129,61%	19,77%	127,97%	19,84%
Coefficiente de Representatividade	---	---	33,33%	54,00%
Variância	4558,44	39,15	3971,22	38,58
Desvio Padrão	R\$ 67,52	R\$ 6,26	R\$ 63,02	R\$ 6,21
Limite Inferior	R\$ 11,47	R\$ 11,47	R\$ 11,47	R\$ 11,47
Limite Superior	R\$ 52,87	R\$ 52,87	R\$ 52,87	R\$ 52,87
Menor Valor	R\$ 7,98	R\$ 17,17	R\$ 7,98	R\$ 17,17
Maior Valor	R\$ 255,56	R\$ 49,52	R\$ 255,56	R\$ 49,52
Média	R\$ 52,09	R\$ 31,66	R\$ 49,24	R\$ 31,31
Média Ponderada	R\$ 38,55	R\$ 31,39	---	---
Mediana	R\$ 30,82	R\$ 30,74	R\$ 29,00	R\$ 30,52
Moda	R\$ 7,98	R\$ 28,90	R\$ 25,66	R\$ 28,72
Quantidade de Classes	---	---	7	7
Primeiro Quartil	R\$ 26,99	R\$ 29,13	R\$ 18,49	R\$ 27,31
Terceiro Quartil	R\$ 37,34	R\$ 44,00	R\$ 39,51	R\$ 35,45
Coefficiente de Variação Satisfatório	Não	Sim	Não	Sim
Representatividade Satisfatória	Não	Sim	Não	Sim
Preço Calculado	---	---	R\$ 29,00	R\$ 30,95

Conforme Lei 19.476, de 24 de Abril de 2018, a consulta ao Menor Preço poderá ser utilizada, combinada com outras ferramentas para o mesmo objetivo, para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, cabendo ao agente público a responsabilidade pela utilização do valor calculado.



Rua Mateus Leme 1561 | Centro Cívico | 80530-010 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3200-5000 | Fax [41] 3200-6600

Cx. Postal 15061 | www.celepar.pr.gov.br | e-mail: celepar@pr.gov.br

11/07/2019

E-mail de Riomarbruno.com.br - Aos Cuidados de Jéssica



Riomar Bruno Ferreira <riomarbruno@riomarbruno.com.br>



Aos Cuidados de Jéssica

Comercial <comercial@reidoplastico.ind.br>

11 de julho de 2019 14:37

Para: Riomar Bruno Ferreira - Prefeitura Porto Amazonas <riomarbruno@portoamazonas.pr.gov.br>

Boa tarde Bruno,

Segue valores:

Para 200 cadeiras modelo Bistrô – R\$25,50 + FRETE: R\$300,00

Para 150 cadeiras modelo Bistrô – R\$26,50 + FRETE: R\$225,00

Estou à disposição!

Atenciosamente,

Jéssica Leal - Departamento Comercial.

REI DO PLÁSTICO

São José dos Pinhais – PR

Contato (41) 3162-8030

e-mail: comercial@reidoplastico.ind.br Site: www.reidoplastico.ind.br



REI DO PLÁSTICO

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Livre de vírus. www.avast.com.

RBC

Plasmobili Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda
São José dos Pinhais – PR
Contato (41) 3384-4444
e-mail: cotacao@reidoplastico.ind.br Site: www.reidoplastico.ind.br
CNPJ: 04.040.638/0001-07 I.E.: 90.222.984-18



REI DO PLÁSTICO



Cadeira Plástica Monobloco Empilhável
Marca Rei do Plástico Goyana
Modelo Bistrô

- Capacidade de resistência de 182 kg;
- Produzido em polipropileno virgem;
- De acordo com a NORMA ABNT NBR 14776:2013;
- Certificado pelo INMETRO na classe B de acordo com a RTQ da Portaria 341 e 342 de 22 de julho de 2014 (atualização da Portaria 213/07);
- Uso IRRESTRITO (interno e externo);
- Lavável com água e sabão neutro;
- Com aditivos raios ultravioletas (Anti-UV);
- Monobloco possibilitando empilhamento;
- Cores disponíveis: branco, preto, cinza, marrom, verde, azul, amarelo, vermelho ou outras sob consulta de estoque ou sob encomenda;
- Garantia de até 12 (doze) meses a partir da data de entrega.



Damaplast
Tel: (41) 3158 2100 (41) 99172-1126 (VIVO) (41) 96967360 (TIM)

damaplastcontato@gmail.com
End. Rua Pedro Bossardi N° 266 JD. Paulista.

Campina Grande do Sul – PR

www.damaplast.com.br
CNPJ: 22.575.886/0001-34

ORÇAMENTO 2053

RAZÃO SOCIAL: PORTO AMAZONA PREFEITURA

CNPJ/CPF: 76.179.837/0001-01

TELEFONE: 42 99144-3838

ENDEREÇO: RUA GUILHERME SCHIFFER, 67 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: PORTO AMAZONAS CEP:84.140-000

DESCRIÇÃO	Qtd	V. UNIT.	V. TOTAL
001- CADEIRA BISTRÔ BRANCA Goyana / Rei do Plastico 182KG	150	27,00	4.500,00
002-TAXA DE ENTREGA	1	400,00	450,00
	TOTAL		4850,00

PRODUTO APROVADO PELO INMETRO, COM 5 ANOS DE GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICA

ORÇAMENTO REALIZADO PARA PAGAMENTO A VISTA

PRAZO DE ENTREGA DE 6 A 7 DIAS ÚTEIS APÓS CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO

Segue dados para deposito.

Banco caixa econômica 104 AG 3511 C/C 1099-6 OP 003

DAMAPLAST LTDA ME

22.575.886/0001-34

ATENCISAMENTE,
Juliano G. Ribeiro

Assinatura:

Data:

19

11/07/2019



ORÇAMENTO 5062

A LOCADEIRA LOCAÇÕES LTDA - EPP (CadeRia Distribuidora) - 01.743.361/0001-90
 RUA JOSE LEITE SACRAMENTO, 170 COSTEIRA - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR CEP: 83.015-166
 Fone: (41) 3385-8747 E-mail: contato@caderia.com.br



DADOS DO CLIENTE

VENDEDOR: Gisele Halama DATA: 11/07/2019

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE PORTO AMAZONAS - Riomar Bruno
 CNPJ/CPF:
 TELEFONE: (42) 9144-3838
 ENDEREÇO:
 BAIRRO: CENTRO
 CEP: 84.140-000
 CIDADE: PORTO AMAZONAS

NOME FANTASIA: 76.179.837/0001-01
 INSC. ESTADUAL/RG:
 EMAIL: riomarbruno@portoamazonas.pr.gov.br
 NUMERO: 67
 COMPLEMENTO:
 UF: PR

DADOS DO ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	NCM	V. UNIT.	V. TOTAL
1. 0001 - CADEIRA BISTRÔ - REI DO PLÁSTICO / GOYANA - SEM BRAÇO - PARA ATÉ 182KG - SELO DO INMETRO - BRANCA	150,00	UN	94037000	R\$ 26,90	R\$ 4.035,00

DADOS DE PAGAMENTO

TOTAL DE QUANTIDADES	150,00	NÚMERO TOTAL DE ITENS	1 produto(s)
VAL TOTAL DOS PRODUTOS	R\$ 4.035,00	VALOR DO FRETE	R\$ 450,00
VALOR TOTAL DO PEDIDO	R\$ 4.485,00		



OBSERVAÇÕES

***Orçamento realizado para pagamento à vista
 ***Para pagamento parcelado, consultar valores e condições
 ***Frete calculado para Porto Amazonas - PR

VALIDADE: 30 dias PRAZO DE ENTREGA: 7 à 10 dias uteis

A



ORÇAMENTO Nº 27771

Data: 11/07/2019 | Vendedor: WebSite



DADOS CLIENTE

Razão Social:	Município Porto Amazonas	Contato:	RIOMAR BRUNO
CNPJ:	76.179.837/0001-01	Telefone(s):	(42) 9914-43838
Insc. Estadual:	Isento	E-Mail:	riomarbruno@portoamazonas.pr.gov.br
Endereço:	Rua Guilherme Schiffer, Nº 67	Bairro:	centro
Cidade:	Porto Amazonas	CEP:	84140-000
Estado:	PR		

Observação: Incluindo entrega

PRODUTOS

Item	Código	Descrição	Preço	Qtd	Sub Total
1	4868	CADEIRA PLÁSTICA MOD.BISTRÔ S/BRAÇO (CAP.140KG).	R\$ 45,00	150	R\$ 6.750,00
TOTAL GERAL →					R\$ 6.750,00

** NO FECHAMENTO DO PEDIDO SOLICITE OS DADOS DAS EMPRESAS DO GRUPO **

	SAMPER	VCJ	EDUCAPEL
Razão Social	Samper Industria e Comercio	VCJ Com. de Eletroeletronicos	Educapel Comercial Distribuidora
CNPJ	01.699.902/0001-20	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Fone SP e Grande SP	(11)2718-8811	(**)* ** * *	(**)* ** * *
Fone Outras regiões	0300 115 8811	(**)* ** * *	(**)* ** * *
Contato	Viviane	*****	*****



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO

Aos **trinta** dias do mês de **julho do ano dois mil e dezenove**, neste **Setor de Licitações**, procedi o **encaminhamento** deste processo para análise prévia.


Larissa Aparecida Costa
Assessora Administrativa



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
SETOR DE LICITAÇÕES



Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

Porto Amazonas, 30 de julho de 2019.

ANÁLISE PRÉVIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Através do memorando protocolado nesta municipalidade sob o **nº392**, em 17/07/2019 pelo **Departamento de Administração**, solicitando a realização de dispensa direta, objetivando a contratação de pessoa jurídica para aquisição de cadeiras plásticas, para o Centro de Convenções Celso Rodrigues Paes e para o Centro de Eventos Maria Emília Ribas Chemim.

No memorando justifica-se que a aquisição se faz necessária para ampliar o número de cadeiras existentes nos dois centros, pois sempre que ocorrem grandes eventos há a necessidade de transportar as cadeiras de um centro ao outro, o que pode gerar danos nas mesmas.

Na folha **02** apresenta-se o memorando.

Nas folhas **03-19** apresentam-se os orçamentos, as certidões de regularidade do FGTS, negativa de débitos relativos a tributos federais e negativa de débitos trabalhistas; e demais anexos.

É o resumo do processo até o momento.

Analisando previamente o protocolo sob o **nº392**, esta **Comissão de Licitação** constata que o processo está habilitado para sua continuidade.

Gilmar Schühli

Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO

Aos **trinta** dias do mês de **julho** do ano **dois mil e dezenove**, neste **Setor de Licitações**, por ordem do Presidente da Comissão, procedi o **encaminhamento** deste processo ao Prefeito Municipal.

Larissa Aparecida Costa
Assessora Administrativa



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO



Porto Amazonas, 30 de julho de 2019.

PROTOCOLO N°392/2019

DO: Prefeito Municipal

PARA: 1- Setor de Contabilidade/ Financeiro
2- Comissão Permanente de Licitação (CPL)
3 - Parecer da Assessoria jurídica
4 - Decisão do Prefeito Municipal

Vistos, etc.

Trata-se de solicitação para realização de processo de dispensa direta, objetivando a contratação de pessoa jurídica para aquisição de cadeiras plásticas, para o Centro de Convenções Celso Rodrigues Paes e para o Centro de Eventos Maria Emília Ribas Chemim.

Preliminarmente a análise da solicitação, formulada pelo Departamento de Administração em 17/07/2019, a fim de formar o juízo de autorização o presente protocolo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- Contabilidade/ Financeiro para apresentar informações se a despesa pretendida está de acordo com o previsto no PPA, LDO e LOA, a respectiva dotação orçamentária e financeira, a fim de que se possa cumprir com a obrigação assumida, bem como se já houve o comprometimento orçamentário no elemento de despesa a ser utilizado;
- 2- Comissão Permanente de Licitação para análise, através de parecer, e elaborar minuta de contrato (quando for o caso);
- 3- Assessoria Jurídica para dar parecer jurídico e aprovação quanto à contratação através de dispensa direta;

Após retorne os autos para decisão.
Cordialmente,

Antonio Altair Polato
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO

Aos **trinta e um** dias do mês de **julho** do ano **dois mil e dezenove**, neste **Setor de Licitações**, por Ordem do Presidente da Comissão, procedi o **encaminhamento** deste processo ao Setor de Contabilidade.

BAC

Larissa Aparecida Costa
Assessora Administrativa



MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

PAÇO MUNICIPAL "TEORLINO SOLDI"



RUA GUILHERME SCHIFFER, Nº 67. CEP 84.140-000 – FONE/FAX 0XX 42 3256 1122

Porto Amazonas, 31 de julho de 2019

OFÍCIO CIRCULAR INTERNO

DE: **Setor de Contabilidade**

PARA: **Prefeito Municipal**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao Ofício Circular Interno expedido pelo Gabinete de Vossa Senhoria, informo a existência da previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento referente à aquisição de cadeiras plásticas conforme protocolo nº 392/2019, sendo a ser utilizada a seguinte Dotação Orçamentária para o exercício de 2019, assegurada a disponibilidade financeira em acordo ao cronograma mensal de desembolso.:

ORGÃO – 05 – Departamento de Educação e Cultura

UNIDADE – 05.001 – Departamento de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE – 13.392.0011-2011 – Manutenção das Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA – 4.4.90.52.42.00 – Mobiliário em Geral

Destaco que até a presente data não houve empenho neste elemento de despesa neste exercício sem licitação ou em dispensa de licitação.

Informo ainda que a despesa está de acordo com o previsto no PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual (exercício 2019).


José Ricardo K. Gonçalves

CRC PR 050440/O-1



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO

Ao **primeiro** dia do mês de **agosto do ano dois mil e dezenove**, neste setor de licitações, por solicitação do Presidente da CPL, procedi o encaminhamento deste processo para parecer jurídico.

Larissa Aparecida Costa
Assessora Administrativa



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos **sete** dias do mês de **agosto do ano dois mil e dezenove**, neste **Setor de Licitações**, por solicitação do Presidente da Comissão, procedi a **juntada** a este Processo dos documentos – parecer jurídico - com 07 folhas, devidamente assinadas, as quais serão numeradas e passarão a fazer parte deste processo.

LAC

Larissa Aparecida Costa
Assessora Administrativa



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

PARECER JURÍDICO Nº 44/2019

EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO CADEIRAS PLÁSTICAS: R\$ 3.900. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI 8666/93

Processo 392/2019 – Pedido de dispensa de licitação

Interessado: Departamento de Administração

1 DOS FATOS

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, o presente protocolo foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico em relação à solicitação de dispensa de licitação, formulado pelo Departamento de Administração visando à contratação de pessoa jurídica para aquisição de 150 cadeiras plásticas, para atendimento de público no centro de convenções.

Conforme ofício circular interno, de 17 de julho de 2019, foi feito o levantamento de preços, com pesquisa no mercado, e o menor valor encontrado foi de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Junto com as propostas, as empresas consultadas juntaram certidões de Regularidade do FGTS, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, Certidão de regularidade de tributos federais, de débitos trabalhistas,

Por derradeiro, o setor de contabilidade, encaminhou ofício interno, informando ainda a existência de previsão de recursos orçamentários para fazer frente à despesa, a qual será enfrentada com verba do Departamento de Educação e Cultura.

É o breve relatório.

Passa-se a análise.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

Fls. 29
DNC

2 FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo foi encaminhado a esta assessoria para análise a respeito da viabilidade de se utilizar **Dispensa de Licitação** para contratação da microempresa de nome empresarial **CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA – inscrita no CNPJ sob nº 05.211.777/0001-19**, para aquisição de 150 cadeiras plásticas, pois de acordo com o levantamento de preços foi esta empresa que apresentou o menor valor, ou seja, R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

No mérito, sob o aspecto legal, anotamos que a Lei de Licitações traz como obrigação a realização do procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme expressamente se observa na leitura do Artigo 2º da lei supra mencionada.

Ocorre que o próprio diploma legal admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta e determina que em casos excepcionais a Administração contrate sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite, em seus Artigos 17, 24 e 25 que a Licitação seja dispensada, dispensável e inexigível.

A dispensa de licitação verifica-se quando, apesar de possível o procedimento formal este se torne inconveniente para a Administração. Jorge Ulysses Jacoby Fernandes assim trata do assunto, em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, 5ª edição, 2000, Brasília Jurídica, Brasília, págs. 670 e 671:

A licitação é princípio constitucional, vetor da ação da Administração Pública que garante aos administrados licitantes a possibilidade de, em condições e tratamentos isonômicos, disputarem entre si a participação nas obras, serviços, compras, alienações, concessões, locações e demais negócios que os órgãos e entidades da Administração Pública pretendam efetuar. (...)



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br



Assim, em alguns casos previamente estabelecidos pelo legislador o princípio da licitação cede espaço, por exemplo, ao princípio da economicidade ou ao primado da segurança nacional, ou ainda para garantir o interesse público maior, concernente à necessidade de o Estado intervir na economia ou manter atividade ou serviço essencial.

A contratação direta sem licitação é uma permissão especial concedida pelo legislador à Administração, tendo sido recomendado pelo TCU que se constituísse sempre em exceção, a fim de que a regra prevalecesse. De fato, a dispensa de licitação, cujas hipóteses se encontram no art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva (cf. Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, in Direito Administrativo, 16ª edição, Atlas. São Paulo, 2003, p. 312).

Deste modo, podemos presumir que a aquisição do bem objeto deste pedido de autorização de locação pretende se dar por meio de Dispensa de Licitação. Sobre a dispensa de licitação versa o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; (g.n.).

Assim, a dispensa de licitação com base no artigo 24, incisos I e II, tem seu limite vinculado a 10% do valor do convite, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para compras e serviços e R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras. Toda contratação por dispensa de licitação, sobretudo aquelas consignadas nos incisos I e II, são de caráter excepcional e de pequeno valor. Se a compra revelar-se de maior monta e, ainda, previsível, o procedimento adequado seria o da realização de licitação.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

A dispensa da licitação para contratações de pequena monta nada mais é do que consequência do princípio da economicidade, justificando-se para impedir a onerosidade decorrente do tempo despendido e dos recursos materiais e pessoais utilizados na realização de um certame licitatório, quando desproporcionais tais custos em relação ao valor do contrato a ser firmado. A respeito, oportuno transcrever a lição de **Marçal Justen Filho**, quando ressalta que as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93 dizem respeito à “manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício”, nos casos em que o “custo econômico da licitação é superior ao benefício dela extraível”.

Portanto, se o valor da contratação estiver contido nos limites legais, pode o Administrador proceder à dispensa do procedimento licitatório, se considerá-la conveniente e oportuna.

Sobre o levantamento de preços este é o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União, prelecionado na Decisão nº 193/95 – 1ª Câmara. Min. Relator: Olavo Drummond, publicado no DOU de 08.08.95, seção 1:

(...) d) a comprovação nos processos licitatórios, da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, através de pesquisa de preços em pelo menos duas empresas do ramo, nos termos do art. 6º do Decreto nº 449/92 e da Decisão TCU nº 431/93, Plenário, Ata 48/93 (D.O.U. de 13/10/1993) (...); (g.n.)

Sobre o assunto, transcrevemos também a lição da doutrina pátria:

(...) as compras devem ser precedidas de pesquisa de preços ‘em pelo menos três estabelecimentos, cadastrados ou não, que comercializem os bens objeto da licitação’ (art. 1º, caput). Numa interpretação teleológica do comando do decreto, buscando a verdadeira intenção de seu autor, lógico é concluir que se busca a obtenção de três orçamentos. (g.n.) (Ramos, Dora



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefamazonas@uol.com.br

Maria de Oliveira e outros , in “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, Malheiros Editores, 5ª ed., pág. 63). (...) pois tanto por tradições históricas – Decreto nº 449/92, art. 3º quanto atuais – Lei nº 8.666/93, art. 13 – compete aos agentes da Administração Pública demonstrarem no processo a regularidade dos atos que praticarem.

Se possível, deve ser juntada a pesquisa pertinente ou outro instrumento que indique a razoabilidade do preço, como, por exemplo, quadro de preços de julgamento de licitação de outro órgão. (Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby, ob. cit., pág. 648) Portanto, orientamos que a Administração consulte, em outros procedimentos, outras empresas prestadoras do serviço, para que cote o objeto que pretende contratar, verificando-se, finalmente, qual o preço praticado pelo mercado por este serviço.

Caso a Administração entenda pela contratação da empresa que oferecer o menor preço, então a motivação será objetivamente detectável, razão pela qual será desnecessário um termo de justificação. Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, em seu “Contratação Direta sem Licitação”. 5. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2003, pág. 641, assim disciplina o assunto:

Assim, conforme documentos juntados nos autos, a base para a escolha do fornecedor, foi à busca da proposta mais vantajosa, ou seja, o menor preço, no caso a empresa **CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA – inscrita no CNPJ sob nº 05.211.777/0001-19**. Em relação à contratação direta, sem licitação, o administrador deve ser cauteloso, pois a Lei de Licitações considera ilícito penal dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei.

O agente público que dispensar ou inexigir licitação, sem fundamentação legal, ou deixar de observar as formalidades pertinentes, ou aquele que, comprovadamente, tenha concorrido para a consumação da ilegalidade ou tenha se beneficiado da dispensa ou da inexigibilidade ilegal para celebrar contrato com o Poder Público sujeita-se à pena de detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos e multa.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

Ainda, recomendo ao Departamento de Assistência Social a tomar cautelas prévias antes da contratação e juntar ao processo as certidões de regularidade fiscais das empresas, para que se tenham propostas efetivamente válidas, pois uma empresa que não tenha tais documentos com emissão de data de validade válida, não pode contratar com o Poder Público de forma que sua proposta não pode sequer ser aceita.

Feitas estas observações passamos a análise dos demais requisitos técnicos a serem observados em todo o processado.

O presente pedido foi devidamente observado no que se referem às exigências constantes do art. 7º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

O **contador do município**, Senhor **José Ricardo K. Gonçalves**, informa existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrente da contratação (fls. 19), tudo conforme o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, parágrafo 2º, inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esclarece que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO – 05 – Departamento de Educação e Cultura

UNIDADE – 05.001 – Departamento de Educação e Cultura

Projeto/Atividade – 13.392.0011-2011 – Manutenção das atividades culturais

ELEMENTO DE DESPESA – 4.4.90.52.42.00 – Mobiliário em Geral

3 CONCLUSÃO

Tendo em vista o limite constante no art. 24, inciso II. Lei nº 8666/93 com redação dada pela Lei nº 9648/98, e tendo em vista o valor dos produtos que se pretende adquirir ser o valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), o pedido formulado pode ser enquadrado na **DISPENSA** de licitação.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

Observo que com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 que promoveu modificações na Lei Complementar nº 123, de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, houve repercussão nas licitações e contratações das microempresas e empresas de pequeno porte, sendo que o art. 48 e inciso I da LC nº 123/2006, nas licitações com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tornou-se obrigatória a contratação com micro e pequenas empresas.

Por fim, informa-se a Vossa Excelência, caso queira dispensar a licitação deverá emitir o ato administrativo de dispensa devidamente justificado, com respectiva publicação no órgão de divulgação dos atos oficiais do município.

Sendo o que se apresenta para o momento, é o parecer.

Porto Amazonas, 07 de agosto de 2019.


Carlos Eduardo Rocha Mezzadri

Advogado - OAB/PR 38.183

Assessor Jurídico

35
de
Setor de Licitações



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO

Aos **sete** dias do mês de **agosto do ano dois mil e dezenove**, neste **Setor de Licitações**, por ordem do Presidente da Comissão, procedi o **encaminhamento** deste processo ao Prefeito Municipal.

LAC

Larissa Aparecida Costa
Assessora Administrativa



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

Porto Amazonas, 07 de agosto de 2019.

MEMORANDO INTERNO - Gabinete do Prefeito

DO: **Prefeito Municipal**

PARA: - **Comissão de Licitação**

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a realização de processo de dispensa direta, objetivando a compra de 150(cento e cinquenta) cadeiras plásticas para o Centro de Convenções Celso Rodrigues Paes e para o Centro de Eventos Maria Emília Ribas Chemim.

Tendo em vista, não haver no município Departamento de Compras e Licitações, a Comissão de Licitação deverá tomar as providências necessárias à realização do certame.

Cordialmente,

ANTONIO ALTAIR POLATO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
RUA GUILHERME SCHIFFER, 67 – CEP 84.140-000
TEL/FAX 0XX 42 3256 1122



EDITAL DISPENSA DIRETA Nº 003/2019

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público que homologa o pedido de DISPENSA DIRETA, solicitado pelo Departamento de Administração, adjudicando o objeto contratação de pessoa jurídica para aquisição de 150 (cento e cinquenta) cadeiras plásticas a empresa CAPERPASS IND. E COM. DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.05.211.777/0001-19, com sede na Rodovia Régis Bittencourt, nº100, Km 03, Bairro Recanto Verde, CEP. 83430-000, na cidade de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, pelo valor de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Porto Amazonas, 07 de agosto de 2019.

ANTONIO ALTAIR POLATO

Prefeito Municipal

ITEM 149 DESERTO
 ITEM 152 DESERTO
 ITEM 154 FRACASSADO
 ITEM 157 DESERTO
 ITEM 163 DESERTO
 ITEM 165 DESERTO
 ITEM 166 DESERTO
 ITEM 175 FRACASSADO
 ITEM 184 DESERTO
 ITEM 187 DESERTO
 ITEM 192 DESERTO
 ITEM 200 DESERTO
 ITEM 204 DESERTO
 ITEM 205 DESERTO
 ITEM 222 FRACASSADO
 ITEM 236 FRACASSADO
 ITEM 242 FRACASSADO
 ITEM 244 DESERTO
 ITEM 246 FRACASSADO
 ITEM 247 DESERTO
 ITEM 248 FRACASSADO
 ITEM 253 FRACASSADO
 ITEM 257 FRACASSADO
 ITEM 258 DESERTO
 ITEM 262 FRACASSADO

Porto Amazonas, 07 de agosto de 2019.

JULIANA RIBATSKI
 Pregoeira Municipal

Publicado por:
 Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
 Código Identificador:EA8CF289

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DISPENSA DIRETA 003-2019 AQUISIÇÃO DE
CADEIRAS PLÁSTICAS

EDITAL DISPENSA DIRETA Nº 003/2019

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público que homologa o pedido de DISPENSA DIRETA, solicitado pelo Departamento de Administração, adjudicando o objeto contratação de pessoa jurídica para aquisição de 150 (cento e cinquenta) cadeiras plásticas a empresa CAPERPASS IND. E COM. DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.05.211.777/0001-19, com sede na Rodovia Régis Bittencourt, nº100, Km 03, Bairro Recanto Verde, CEP. 83430-000, na cidade de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, pelo valor de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Porto Amazonas, 07 de agosto de 2019.

ANTONIO ALTAIR POLATO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
 Código Identificador:A08F6217

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DISPENSA DIRETA 004-2019 AQUISIÇÃO FOGÃO

EDITAL DISPENSA DIRETA Nº 004/2019

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que homologa o pedido de Dispensa de Direta, solicitada pelo Departamento Municipal de Educação adjudicando o objeto a contratação da empresa **NARCEL REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA – EPP**, para fornecimento de Fogão Industrial 6 (seis) bocas com forno linha Extra marca Brey – modelo 206-CHF, empresa inscrita no CNPJ sob o nº81.406.746/0001-00, estabelecida

na Travessa José Ziliotto, nº65, Bairro Centro, CEP:83045-520, São José dos Pinhais, Estado do Paraná, pelo valor de R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais) mais frete para entrega no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

Porto Amazonas, 07 de agosto de 2019.

ANTONIO ALTAIR POLATO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
 Código Identificador:EBCBCDDA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DISPENSA DIRETA 005-2019 AQUISIÇÃO DE
CADERNOS PEDAGÓGICOS

EDITAL DISPENSA DIRETA Nº 005/2019

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que homologa o pedido de Dispensa de Licitação, solicitado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, adjudicando o objeto a contratação da empresa **ESTAÇÃO ECOLÓGICA MATERIAIS ESCOLARES EM PET RECICLADO - EIRELI - ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº29.154.841/0001-35, estabelecida na Avenida Paraná, nº270, Sala 6 – Fundos – Centro, CEP:87860-000, na cidade de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, para fornecimento de 100 (cem) cadernos pedagógicos personalizados pelo valor de R\$3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais).

Porto Amazonas, 07 de agosto de 2018.

ANTONIO ALTAIR POLATO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
 Código Identificador:7BC75A78

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO
PARANÁ
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2019

Considerando as necessidades do Laboratório do Cispar de promover a contratação de serviços e adquirir produtos conforme abaixo especificados, considerando que, conforme declaração de exclusividade emitida pela AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA, somente a empresa abaixo referida está habilitada e autorizada, no Brasil, para prestar os serviços referidos e adquirir os produtos mencionados, considerando a configuração da situação ao disposto no art. 25, caput, I da Lei Federal nº 8.666/93, declaro INEXIGÍVEL a licitação, por inviabilidade de competição atual, no valor total de R\$ 4.765,80 (quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) em favor de HEXIS CIENTIFICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob No 53.276.010/0001-10, com endereço na Av Antonieta Piva Barranqueiros, 385, Bairro Distrito Industrial, no Município de Jundiá, Estado de São Paulo, CEP 13.213-009, a qual está com sua situação regular perante a seguridade social (INSS e FGTS).
 Figura como objeto do ato de inexigibilidade o seguinte:
 OBJETO: Aquisição de 02 (duas) unidades de LC - Coluna HPLC Poroshell 120 EC-C18 - 100mmx2,1mmx4um - Hx 009703439 - AG 695770-902, para o laboratório do Consórcio CISPARG.
 Fica o ato de inexigibilidade devidamente RATIFICADO e APROVADO em todos os seus termos e atos.

Maringá, 07 de agosto de 2019.



Prefeitura Municipal de Porto Amazonas - PR

CNPJ: 76179837000101 IE:
Endereço: Rua Guilherme Schiiffer, 67 CEP: 84140000 Cidade: Porto Amazonas
Fone: 42-3256-1122 Fax: 42-3256-1122



NOTA DE EMPENHO

Número 2825/2019	Tipo Ordinário	Emitido em 08/08/2019	Requisição Nº	Req. Compra Nº
----------------------------	--------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------

Licitação
Tipo: Sem licitação
Número:

Contrato/Aditivo
Sequência: Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada

Credor
Fornecedor: CAPERPASS COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA Matrícula: 28418-1 CPF/CNPJ: 05.211.777/0001-19
Endereço: RODOVIA REGIS BITTENCOURT, NÂº 100, 0 - KM 03 Bairro: RECANTO VERDE
Cidade/UF: Campina Grande do Sul/PR CEP: 83430-000 Fone: 4131628000 Tipo de conta bancária: Banco Agência: Conta:

Classificação da despesa

05 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Saldo anterior	R\$ 20.000,00
05.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Valor empenhado	R\$ 3.900,00
13.392.0011.2011 Manutenção das Atividades Culturais		
4.4.90.52.42.00 MOBILIÁRIO EM GERAL		
1130 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Saldo atual	R\$ 16.100,00
Do Exercício		

Outras informações

Histórico
VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) CADEIRAS PLÁSTICAS, CONFORME OFÍCIO 014/2019 e EDITAL DISPENSA DIRETA Nº 003/2019 ANEXOS.

ANTONIO JORGE MORGADO
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

JOSE RICARDO KIALENAS GONCALVES
CONTADOR

ANTONIO ALTAIR POLATO
PREFEITO MUNICIPAL

CAPERPASS

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **I**
Nº 000.005.634
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4119 0805 2117 7700 0119 5500 1000 0056 3410 0005 6341

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

caperpPASS Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda.
Rodovia Régis Bittencourt, 100 km 03 - Bairro Recanto Verde
13.430-000 - Campina Grande do Sul - Paraná
caperpPASS@caperpPASS.com.br Telefone 41 3162-8000

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141190154818723 29/08/2019 14:06:35

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9040756474

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF
05.211.777/0001-19

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS		CNPJ / CPF 76.179.837/0001-01	DATA DA EMISSÃO 29/08/2019
ENDEREÇO RUA GUILHERME SCHIFFER,, 067		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 84140-000
MUNICÍPIO PORTO AMAZONAS	UF PR	TELEFONE / FAX (42)3256-1049	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DA SAÍDA 14:10:00

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS		CNPJ / CPF 76.179.837/0001-01	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO RUA GUILHERME SCHIFFER, 067		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 84140-000
MUNICÍPIO PORTO AMAZONAS	UF PR	TELEFONE / FAX (42)3256-1049	

FATURA

DADOS DA FATURA	Número: 005634 - Valor Original: R\$ 4.085,71 - Valor Desconto: R\$ 185,71 - Valor Líquido: R\$ 3.900,00
-----------------	--

DUPLICATAS

Número	001
Vencimento	03/10/2019
Valor	R\$ 3.900,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	3.900,00	VALOR DO ICMS	702,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST	0,00	VALOR DO ICMS SUBST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	3.900,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	185,71	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	185,71
								VALOR TOTAL DA NOTA	3.900,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL CARLOS ROBERTO CIPOLLA		FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 570.758.329-72
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 150	ESPECIE UN	MARCA REIDOPLASTICO GOYANA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 360,000	PESO LÍQUIDO 360,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ % ICMS	ALIQ % IPI
418700	CADEIRA BISTRO CLASSE B COR BRANCA (0) Pis 24 14 Cofias 111.43	94037000	000	5101	UN	150,00	26,00	185,71	3.714,29	3.900,00	702,00	185,71	18,00	5,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Tabl Aprox: 374.34(23.53%) Fed=205.77 Est=668.57 Fonte IBPT/empresometro.com.br 5A16F8 FORMA COBRANCA: A PRAZO EM CARTEIRA Ped 508449 Cliente: 3633 Repr LICITACAO / LICITACAO EMPENHO 2829 2019 CONTRATO COMPRAS DIRETA *** DADOS BANCARIOS *** BANCO DO BRASIL AGENCIA 4639-S CONTA 12572-5	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 29/08/2019 14:06:12

maspsistemas.com.br